



Decreto nº 11.277/2020

Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante e na conta Devedores Diversos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2017, 2018 e 2019 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 28 de setembro de 2020

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30 / 12 / 20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171

Anexo I – Decreto nº 11.277 – 2020

Restos a Pagar 2017	
SE 00378 004	7.500,00
Restos a Pagar 2018	
EO 03354	872,10
Restos a Pagar 2019	
EO 05560	2.505,80
SE 03361 018	35,00
EO 11070	13.322,00
EO 09726	7.937,30
EO 03542	514,44
EO 02652	105,24
EO 02647	228,00
EO 02851	,01
EO 03592	,04
EO 03611	250,00
EO 10553	9.568,00
SE 00394 005	3.224,00
EO 12117	289,40
EO 12116	120,00
EO 01788	6.056,42
EO 04964	190,64
EO 03902	3.690,50
EO 8360	5.473,50
EO 6441	515,00
EO 06442	110,00
EO 06440	98,00
EO 06438	250,00
EO 06450	345,00
EO 06451	170,00
MD 11035	43,10
EO 08265	210,00
EO 07479	395,20
SE 08238 001	31,50
SE 08238 002	45,00
EO 08841	26,36
EO 5561	6.000,00
EO 10431	37,00
EO 09771	389,90
EO 00355	12,00
EO 09720	556,90
EO 10580	300,00

EO 10581	195,00
SE 00974 009	22,35
EO 09664	87,80
EO 00353	12,00
EO 09612	506,20
EO 09653	1.200,00
SE 00968 003	490,00
EO 08607	249,90
EO 08187	175,80
EO 10446	45,96
EO 10541	291,08
EO 08666	560,88
EO 08740	289,80
SE 00977 002	237,00
EO 10559	420,00
EO 12121	220,00
SE 06701 001	15.780,00
SE 07537 001	22.769,55
SE 07538 001	2.190,45
SE 07539 001	43.229,05
SE 07540 001	4.110,95
EO 09470	3.929,09
SE 00978 029	84,00
EO 00312	115,00
SE 02559 023	500,00
EO 00360	12,00
EO 10289	88,40
EO 10291	210,20
SE 00297 017	169,80
EO 10298	325,00
SE 00979 012	280,00
TOTAL GERAL	170.214,61



DECRETO Nº 11.278/2020

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **EDIWAR MARTINS DA SILVA**, protocolado sob Nº **PRO-01905/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado **Um Lote de Terreno de Nº 57 da Quadra 20** situado no Bairro Santos Dumont, Município de Pará de Minas, de propriedade de **EDIWAR MARTINS DA SILVA**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 57 – Quadra 20 – Bairro Santos Dumont
Matrícula: 10.912 – Folha 287 – Livro 2-AP – Registro Geral
Proprietário: EDIWAR MARTINS DA SILVA
Área: 369,60

Descrição: Conforme Matrícula N.º 10.912 – Folha 287 – Livro 2-AP – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 57 – Quadra 20 – Bairro Santos Dumont
Proprietário: EDIWAR MARTINS DA SILVA
Área: 184,80m²



Frente: 8,40m confrontando com a Rua José de Almeida Mendonça;
Fundos: 8,40m confrontando com os lotes nº 02 e 03;
Lateral Direita: 22,00m confrontando com o lote nº 58;
Lateral Esquerda: 22,00m confrontando com o lote nº 57-A.

Lote de Terreno Nº 57-A – Quadra 20 – Bairro Santos Dumont
Proprietário: EDIWAR MARTINS DA SILVA

Área: 184,80 m²

Frente: 8,40m confrontando com a Rua José de Almeida Mendonça;
Fundos: 8,40m confrontando com o lote nº 03;
Lateral Direita: 22,00m confrontando com o lote nº 57;
Lateral Esquerda: 22,00m confrontando com o lote nº 56.


Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.040/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de setembro de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30 / 12 / 20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 15.111





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11280, de 28 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11280/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Jurídica	75		100	5.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	242	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.361.0029.2.063 - APLICACAO DE RECURSO DO PDDE				
339030 - Material de Consumo	256	PDDE	143	500,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	269	PNAE	144	5.500,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Jurídica	467	SAUDE	102	52.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	30.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	50.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	869		100	22.000,00
02.16.18.541.0041.2.186 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO				
339030 - Material de Consumo	877		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				185.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	15.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DESENV.URBANO				
339035 - Servicos de Consultoria	104		100	22.000,00
02.07.12.361.0029.2.063 - APLICACAO DE RECURSO DO PDDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	257	PDDE	143	500,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				

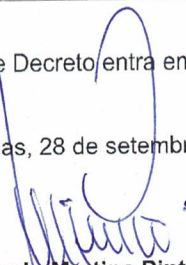


MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11280, de 28 de setembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339030 - Material de Consumo	283	PNAE	144	5.500,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	307	ENSINO	101	10.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	50.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	52.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	583	SUS	159	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				185.000,00
TOTAL DE RECURSOS				185.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de setembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréa Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16174



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11281, de 28 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11281/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a inclusão da ação Enfrentamento do Coronavírus Lei 14017/20 Aldir Blanc - Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, no Orçamento 2020.

R\$ 666.233,43 (seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FORTE	DR	VALOR
02.13.13.122.0001.2.388 - ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS LEI 14017/20 ALDIR BLANC				
339031 - Premiacoos Cult. Art.Cient.Desport. Outras	2053	BLANC	162	476.233,43
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2054	BLANC	162	190.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				666.233,43

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de setembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
DECRETO Nº 11282, de 29 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11282/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	65.000,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	467	SAUDE	102	20.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	28.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	12.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				125.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	85.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	40.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				125.000,00
TOTAL DE RECURSOS				125.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11282, de 29 de setembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de setembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.para.de.minas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 18171



DECRETO Nº 11.283/2020

=====

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$245.000,00 à Dotação Orçamentária do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 6.382/2019.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) às seguintes dotações orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

01 – LEGISLATIVO

	R\$245.000,00
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.0001.4.003.33.90.36.00-06	20.000,00
01.01.01.031.0001.4.023.31.90.94.00-51	70.000,00
01.01.01.031.0001.4.042.31.90.11.00-56	20.000,00
01.01.01.031.0003.4.028.31.90.11.00-82	135.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) nos saldos das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 - LEGISLATIVO

	R\$245.000,00
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.0001.4.022.33.90.39.00-48	160.000,00
01.01.01.031.0001.4.022.44.90.51.00-49	55.000,00
01.01.01.031.0003.4.026.33.90.36.00-71	20.000,00
01.01.01.272.0001.4.036.33.90.47.00-96	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2020.

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Matr. 16171

Elias Diniz
PREFEITO MUNICIPAL

Conferido
Prefeitura M. de Pará de Minas
Maria José P. Bechtluft Reis
Gerente Orçamento - Matr. 12700
15/10/2020



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11284, de 30 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11284/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 576.600,00 (quinhentos e setenta e seis mil seiscentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	75		100	8.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	108		100	10.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ, TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	111.000,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	286	PNAE	144	3.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	5.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	469	SAUDE	102	23.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	499	SUS	159	62.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	535	SAUDE	102	3.100,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	536	SUS	159	5.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	551	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	588	SUS	159	5.500,00
02.14.15.452.0041.1.023 - ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/AS.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	817		100	78.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	221.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF. EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	855		100	30.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	869		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				576.600,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o §



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11284, de 30 de setembro de 2020

1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

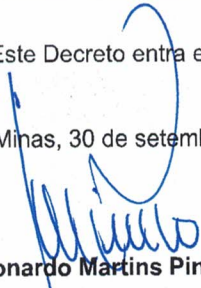
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8		100	10.000,00
02.03.24.722.0050.2.011 - MANUTENCAO INSTAL/EQUIP.DE TRANSM.DE SINAIS DE TV				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	96		100	8.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339035 - Servicos de Consultoria	104		100	40.000,00
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	118		100	2.000,00
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalacoes	125		100	10.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	163		100	15.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	189	ENSINO	101	15.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	283	PNAE	144	3.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	62.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	467	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	3.100,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	28.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	10.500,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	802		100	15.000,00
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC:PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	832		100	325.000,00
02.16.20.608.0048.2.176 - MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339030 - Material de Consumo	896		100	10.000,00
02.16.20.608.0048.2.383 - MANUTENCAO DO GALPAO DO PRODUTOR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	900		100	9.000,00
02.17.28.846.0000.0.028 - SENTENCAS JUDICIAIS/ACORDO				
339091 - Sentencas Judiciais	913		100	9.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				576.600,00
TOTAL DE RECURSOS				576.600,00




MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11284, de 30 de setembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de setembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete


Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



DECRETO Nº 11.285/2020

Dispõe sobre o reajuste do valor das diárias delineadas no artigo 4.º do Decreto Municipal 7253/2013.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c artigo 107, I, "a", todos da Lei Orgânica do Município e;

- Considerando a instrução do PRO 8274/2020, bem ainda diante da necessidade de reajuste do valor das diárias delineadas no artigo 4.º do Decreto Municipal 7.253/2013, conforme disposição constante do § 3.º do referido dispositivo legal;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4.º do Decreto Municipal 7.253/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os valores relativos às diárias de alimentação ora regulamentadas serão adimplidos aos servidores, de forma prévia ou mesmo posterior (nos casos em que tenha sido implementado empenho por estimativa ou empenho ordinário) à viagem de interesse da Municipalidade, com o intuito de promover o pagamento das despesas de alimentação, observados os valores abaixo reajustados:

Valor da Diária	2013 (7,81%)	2015 (9,18%)	2017 (7,00%)	2018 (3,00%)	2019 (4,10%)	2020 (5,00%)
<i>De 03 a 08 horas R\$35,00</i>	R\$37,73	R\$41,19	R\$ 44,07	R\$ 45,39	R\$ 47,25	R\$49,61
<i>Acima de 08 horas R\$45,00</i>	R\$48,51	R\$52,96	R\$ 56,66	R\$58,35	R\$60,74	R\$ 63,77
<i>Pernoite R\$70,00</i>	R\$75,46	R\$82,38	R\$ 88,14	R\$ 90,78	R\$ 94,50	R\$ 99,22

§ 1.º Será adimplido o pagamento de apenas 1 (uma) diária, nos valores acima definidos, para cada dia de viagem, independentemente do número de viagens que o servidor realizar durante a jornada normal ou extra, fora da circunscrição do Município.



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

§ 2.º As despesas referentes à hospedagem, transporte, pedágio, bem como o adimplimento de toda e qualquer despesa necessária ao adequado cumprimento da tarefa objeto do deslocamento do servidor além da circunscrição do Município serão adimplidas separadamente, de forma prévia ou posterior (nos casos em que tenha sido implementado empenho por estimativa), mediante apresentação pelo servidor de relatório de viagem devidamente preenchido pela Secretaria a qual se encontra vinculado e firmado pelo Secretário requisitante ou que determinou o deslocamento, não se admitindo rasura em qualquer documento, **comprovando-se as despesas através de documentação fiscal ou documento similar, conforme o caso, na forma da Lei.**

§ 3.º Os valores das diárias, definidas neste Decreto, serão reajustados pelos mesmos percentuais e na mesma data em que se reajustarem os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.272/2020.

Pará de Minas, 01 de outubro de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz
Prefeito

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30 / 10 / 20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 05 / 10 / 20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171





DECRETO Nº 11.286, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz ao NÚCLEO MANGALARGA MARCHADOR DO CENTRO-OESTE MINEIRO.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado ao **NÚCLEO MANGALARGA MARCHADOR DO CENTRO-OESTE MINEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.785.866/0001-31, sediado na Rua Ricardo Braga, nº 120, Centro, CEP nº 35.660-020, na cidade de Pará de Minas, por seu representante legal, o Sr. Claudiney Reis Ferreira, neste ato denominado *Permissionário*, através deste instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização da "*Exposição Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador de Pará de Minas*", nos dias 21 a 24 de outubro de 2020, no horário de 9:30 às 20 horas.

Parágrafo único. O Permissionário deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal nº 4.690/07, observadas as condicionantes delineadas no Termo de Responsabilidade – ANEXO I deste instrumento.

Art. 2.º O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização dos eventos, bem como à desmobilização.

Art. 3.º Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.690/07 e no Termo de Responsabilidade – ANEXO I, são de exclusiva responsabilidade do Permissionário:

- a) organizar os eventos delineados no artigo 1º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança física, patrimonial e sobretudo com respeito à prevenção do coronavírus;
- b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do



evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;

c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência;

d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

e) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos.

Art. 4.º Fica o Permissionário integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

Art. 5.º O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização dos eventos para os quais se concede a presente Permissão de Uso.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 1º de outubro de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura:
transparencia.parademinas.mg.gov.br
Em 30/12/20
Marina Leite Oliveira
Marina Leite Oliveira - Matr. 1.8177



ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 11.286/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA PERMISSÃO DE USO
DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES FRANCISCO OLIVÉ DINIZ

O NÚCLEO MANGALARGA MARCHADOR DO CENTRO-OESTE MINEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.785.866/0001-31, sediado na Rua Ricardo Braga, nº 120, Centro, CEP nº 35.660-020, na cidade de Pará de Minas, por seu representante legal, o Sr. WESLEY RABELO ROCHA, neste ato denominado *Permissionário*, através deste instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização da “*Exposição Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador de Pará de Minas*”, nos dias 21 a 24 de outubro de 2020, no horário de 9:30 às 20 horas, conforme se extrai do Decreto Municipal nº 11.286/2020, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.690/07, firma o presente instrumento decorrente do uso do bem público supramencionado, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva pelo uso do Parque de Exposições no período acima delineado, obrigando-se, em especial a:

- a) realizar o evento delineado no artigo 1º do Decreto Municipal nº 11.286/2020, observando-se com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente, segurança física, patrimonial e combate ao coronavírus, além de vigilância sanitária;
- b) promover o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causado a terceiros e/ou ao Município, por si ou pelos participantes dos eventos, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização dos eventos que serão realizados no imóvel cuja permissão ora se materializa;
- c) promover o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização dos eventos delineados no artigo 1º do Decreto Municipal nº 11.286/2020 especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás e direitos autorais perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), se for o caso, na forma da legislação de regência;
- d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará da Vigilância Sanitária;
- e) providenciar as suas expensas a contratação de sociedade especializada em promover segurança do evento que será realizado no bem público cujo uso ora se autoriza;
- f) providenciar às suas expensas ambulância com equipe técnica



própria e brigadista treinado em primeiros socorros, pânico e incêndio;

g) providenciar a presença de efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

h) ressarcir o Município de Pará de Minas por eventuais danos causados à estrutura do Parque de Exposições decorrentes dos eventos ora em tela;

i) restituir o bem ao domínio e posse direta do Município, ao término do lapso temporal de uso permitido pelo Poder Público Municipal nas mesmas condições em que o recebeu, após regular vistoria de agente público indicado a tanto;

j) contratar *Seguro Coletivo do Evento e vigilância do local*, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao próprio Município;

k) explorar o estacionamento do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, observando-se as exigências legais, especialmente no tocante à contratação de seguro e vigilância do local, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao próprio Município.

l) autorizar o livre acesso dos servidores públicos municipais a todas as instalações do parque de exposições durante o evento em comento, previamente indicados pelas secretarias municipais de Cultura e Comunicação Institucional e de Agronegócio e Meio Ambiente, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do evento ora em tela;

m) o permissionário ficará responsável por todas as despesas necessárias à realização do evento, independentemente da sua natureza.

Firmamos, assim, o presente termo de responsabilidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Pará de Minas, 1º de outubro de 2020.


WESLEY RABELO ROCHA

Núcleo Mangalarga Marchador do Centro-Oeste Mineiro
Permissionário


ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Testemunhas:

Nome André Henrique de Oliveira

CPF: 056 209 736.85

Nome 

CPF: 099 739366-12



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11288, de 02 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11288/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil duzentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	76		100	200,00
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	154		100	18.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	468	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	499	SUS	159	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	1.000,00
02.16.20.608.0048.2.176 - MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339030 - Material de Consumo	896		100	2.000,00
02.19.27.811.0055.2.165 - REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	971		100	5.000,00
02.19.27.811.0055.2.181 - MAT:QUAD,GIN.POL,C.FU,VEST,ARQ,ALAM,PIS,MOTO MUNIC				
339030 - Material de Consumo	977		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				34.200,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	10.200,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	162		100	18.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	3.000,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORZ.MUNICIPIO				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11288, de 02 de outubro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	876		100	2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				34.200,00
TOTAL DE RECURSOS				34.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite (Oliveira) Heidenreich Mat. 16171



DECRETO N.º 11.289/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.



CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO ainda o teor da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais que fixou prazo para avaliação sobre a edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde;



CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Secretário Municipal de Saúde no sentido de que a estrutura hospitalar do Município de Pará de Minas atende aos requisitos delineados no artigo 1.º da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a emissão de ato subsidiário ao Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

CONSIDERANDO o novo enquadramento materializada no dia 16 de setembro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro região oeste na Onda Verde, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão atualizada em 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o retorno da macrorregião oeste para a Onda Amarela, conforme deliberação do Estado de Minas Gerais no dia 24 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 02 de outubro de 2020 na Sala de Licitações do Prédio Principal desta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **16 de outubro de 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.



DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BABEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VIII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.



DAS FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

Art. 5.º Os eventos delineados no inciso IV (feiras, exposições, congressos e seminários) do artigo 1.º deste instrumento, **exceto exposições, congressos e seminários**, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 7.º Os estabelecimentos delineados no inciso X (Bares, restaurantes e lanchonetes) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de

Pág. 5 de 9



funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 8.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES

Art. 9.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117.253

Pág. 6 de 9



- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10 Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 11 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Art. 12 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 16 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 13 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como

Pág. 7 de 9


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117.203

Pará de Minas, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600



também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 16 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÕES

Art. 14 Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 15 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.



Art. 17 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 18 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER


Art. 19 Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em 19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 16 deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

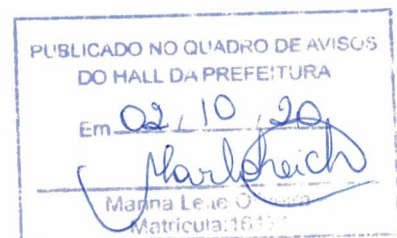
Art. 20 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.271/2020.

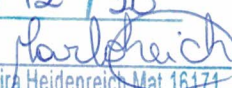
Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 02 de outubro de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br
Em 30/12/20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16174



DECRETO N.º 11.290 / 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão, amigável ou judicial, uma área de terreno inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Trindade, Recreio e Treis Paus" em Pará de Minas-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Trindade, Recreio e Treis Paus" em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade **SÃO LOURENÇO AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.134.599/0001-63, com sede neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05248/2020, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins desapropriação:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área: 600 m²

Perímetro: 99,98 metros

Matrícula: 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do CRI da Comarca de Pará de Minas

DESCRIÇÃO

Sito área da Estação de Tratamento de Esgoto, de propriedade do município de Pará de Minas, com 600,00m², área esta resultante da desapropriação de uma área maior, sendo propriedade rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula N° 30.650, folha 215, livro 2-D-P, registro no Incra:430.099.007.650 0 de propriedade da Fazenda



São Lourenço Agropecuária LTDA, portadora do CNPJ: 20.134.599/0001-63, localizado na Estrada Trindade, Povoado de Trindade, Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do Vértice 01 de coordenadas: N= 7.815.842,685 e E=550.316,510 , azimute de 125°01' 47" seguindo alinhamento de cerca existente, confrontando com a Estrada Trindade , em uma extensão de 30,02 m;Vértice 02 de coordenadas: N= 7.815.825,454 e E= 550.341,092 , azimute de 216°42' 40" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a área da Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA , em uma extensão de 20,04 m;Vértice 03 de coordenadas: N= 7.815.809,392 e E= 550.329,115, azimute de 305°00' 18" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 9,82 m;Vértice 04 de coordenadas: N= 7.815.815,024 e E= 550.321,074 , azimute de 305°00' 19" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a área da faixa de servidão , em uma extensão de 6,43 m;Vértice 05 de coordenadas: N= 7.815.818,713 e E= 550.315,806 , azimute de 305°00' 17" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a área de proteção permanente da Fazenda São Lourenço , em uma extensão de 13,63 m;Vértice 06 de coordenadas: N= 7.815.826,534 e E=550.304,639 , azimute de 36°18' 50" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 20,04 m;Encerrando no Vértice 01 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 600,00 m² e perímetro de 99,98m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° - 45°00', fuso 23, tendo como Datum: SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Trindade, Recreio e Treis Paus" em Pará de Minas-MG , conforme matrícula n.º 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade **SÃO LOURENÇO AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.134.599/0001-63, com sede neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05248/2020, observadas as seguintes delimitações:



Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área (Servidão): 194,84 m²

Perímetro: 77,45 m

Matrícula: 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do CRI da Comarca de Pará de Minas

DESCRIÇÃO

Sito área para Faixa de Servidão, não edificante, com 194,84m², de uso fruto da proprietária Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA, portadora do CNPJ: 20.134.599/0001-63, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula N° 30.650, folha 215, livro 2-D-P, registro no Incra:430.099.007.650 0, localizado na Estrada Trindade, Povoado de Trindade, de Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do Vértice 04 de coordenadas: N= 7.815.815,024 e E=550.321,074 , azimute de 305°,00' 19" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com a área da Estação de Tratamento de Esgoto, em uma extensão de 6,43 m;Vértice 05 de coordenadas: N= 7.815.818,713 e E=550.315,806 , azimute de 236°,05' 39" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com a área de proteção permanente da Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA , em uma extensão de 31,78 m;Vértice 07 de coordenadas: N= 7.815.800,987 e E= 550.289,434 , azimute de 137°,24' 11" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com o Ribeirão da Trindade , em uma extensão de 6,07 m;Vértice 08 de coordenadas: N=7.815.796,519 e E= 550.293,542 , azimute de 56°,05' 39" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com a área de proteção permanente da Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA , em uma extensão de 33,17 m;Encerrando no Vértice 04 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 194,84m² e perímetro de 77,45m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° – 45°00', fuso 23, tendo como Datum: SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3.º Em face da declaração de utilidade pública das áreas supra aduzidas, resta definida a área remanescente do imóvel declinado nos artigos 1.º e 2.º deste instrumento,



vejam os:

Proprietária: São Lourenço Agropecuária Ltda
Local: Estrada Trindade – Povoado de Trindade
Município: Pará de Minas – MG
CNPJ: 20.134.599/0001-63

Área Remanescente: 15.74.50 ha

Sito área remanescente, 15.68.50 ha (156.850,00m²), pertencente a uma área total de 15.74.50 ha (157.450,00 m²), de propriedade da Fazenda São Lourenço do Agropecuária LTDA, portadora CNPJ: 20.134.599/0001-63, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula No 30.650, folha 215, livro 2-D-P, registro no Incra:430.099.007.650 0, localizado na Estrada Trindade, Povoado de Trindade, Pará de Minas – MG, com localização pelo Sistema Geodésico Brasileiro – Coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 fuso 23 – Meridiano – 45.

Coordenadas: N= 7.815.813,637 e E= 550.331,925.

Área subtraída a saber:

- Área da Estação de Tratamento de Esgoto: 600,00m²

OBSERVAÇÃO: Será averbada a área de servidão conforme descrita no memorial descritivo.

Procedências das Informações:

Certidão no 002166 - Folha 01

Registro de Imóveis - Comarca de Pará de Minas / MG.

Matricula No 30.650 - folha 215 - livro 2-D-P, Município de Pará de Minas /MG.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 30.650 - folha 215 - livro 2-D-P do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 4.º O valor atribuído à área de 600 m² delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 56 dos autos do Processo Administrativo n.º 05248/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 5.º O valor atribuído à área de 194,84 m² delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 57 dos autos do Processo Administrativo n.º 05248/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 6.º As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão serão utilizadas para que o Município possa viabilizar a construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) para o adequado tratamento do



esgoto, atendendo a localidade de Trindade (Pará de Minas-MG), na forma delineada no artigo 5.º, alínea “h” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação e instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8.º As despesas cartorárias da presente desapropriação/instituição de servidão correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente do Município e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Pará de Minas, a sociedade *Águas de Pará de Minas S.A.*, nos termos da legislação de regência e respectivo contrato de concessão dos referidos serviços públicos.

Art. 9.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 11.101/2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de outubro de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11291, de 02 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11291/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população, CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

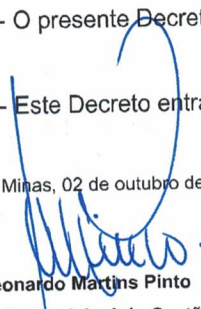
R\$ 3.100,00 (três mil cem reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.12.08.122.0001.2.387 - ENFRETAMENTO AO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2050	FNAS	129	3.100,00
TOTAL DE CRÉDITOS				3.100,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Dmiz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11292, de 09 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11292/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	15.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339030 - Material de Consumo	447	SAUDE	102	500,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	484	FES	155	4.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	12.000,00
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	21.000,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORZ.MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	875	ILUMIN	117	3.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	876		100	19.000,00
02.16.18.541.0047.2.173 - MANUTENCAO SERVICO DE PROTECAO A FLORA E FAUNA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	884	ILUMIN	117	3.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				82.500,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.452.0043.1.026 - OB.CONST.EST.REDE ENER.G.ELET,ILUMIN.PUB.MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	131	ILUMIN	117	6.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	163		100	34.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	10.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	502	FES	155	16.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11292, de 09 de outubro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	528	SAUDE	102	5.500,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	529	SUS	159	11.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				82.500,00
TOTAL DE RECURSOS				82.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 09 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16174



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11293, de 14 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11293/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339030 - Material de Consumo	69		100	20.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	78		100	1.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	107		100	5.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	25.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2034	SAUDE	102	60.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	453	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	20.000,00
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	30.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	965	CONVOT	124	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				173.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	21.000,00
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	118		100	25.000,00
02.04.14.452.0042.1.002 - AQUISICAO BENS DESTINADAS A VENDAS FUTURAS				
459062 - Aquisicao de Produtos para Revenda	121		100	5.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11293, de 14 de outubro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	341	SEMINS	100	60.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENÇÃO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA				
319004 - Contratação por Tempo Determinado	391	SUS	159	30.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	496	FES	155	5.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA				
449051 - Obras e Instalações	502	FES	155	15.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	528	SAUDE	102	7.000,00
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC/QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalações	967	CONVOT	124	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				173.000,00
TOTAL DE RECURSOS				173.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 14 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat.16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11294, de 15 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11294/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	242	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	305	ENSINO	101	10.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	65.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	135.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	577	SUS	159	10.000,00
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	638	AS.SOC	100	5.000,00
02.12.08.244.0021.0.018 - SUBVENCAO AO ABRIGO CASA DO CAMINHO E OUTRAS				
335043 - Subvencoes Sociais	711	AS.SOC	100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				250.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.066 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	262	ENSINO	101	30.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	210.000,00
02.14.17.512.0046.1.030 - CONSTRUCAO/EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	842		100	5.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	944		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				250.000,00
TOTAL DE RECURSOS				250.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO N° 11294, de 15 de outubro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de outubro de 2020.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20



Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16371



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11295, de 16 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11295/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.12.08.122.0001.2.387 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2050	FNAS	129	17.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				17.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 16 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16471



DECRETO N.º 11.296/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.



CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO ainda o teor da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais que fixou prazo para avaliação sobre a edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde;



CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Secretário Municipal de Saúde no sentido de que a estrutura hospitalar do Município de Pará de Minas atende aos requisitos delineados no artigo 1.º da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a emissão de ato subsidiário ao Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

CONSIDERANDO o novo enquadramento materializada no dia 16 de setembro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro região oeste na Onda Verde, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão atualizada em 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o retorno da macrorregião oeste para a Onda Amarela, conforme deliberação do Estado de Minas Gerais no dia 24 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade por deliberação virtual do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 15 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **03 de novembro de 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VIII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Pág. 4 de 9



DAS FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

Art. 5.º Os eventos delineados no inciso IV (feiras, exposições, congressos e seminários) do artigo 1.º deste instrumento, **exceto exposições, congressos e seminários**, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 7.º Os estabelecimentos delineados no inciso X (Bares, restaurantes e lanchonetes) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de



funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delimitadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 8.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES

Art. 9.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;



- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10 Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 11 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;


Art.12 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 16 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 13 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como

Pág. 7 de 9


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600

www.parademinas.mg.gov.br



também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 16 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÕES

Art. 14 Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

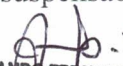
DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 15 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Pág. 8 de 9



Art. 17 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 18 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Art. 19 Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em 19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no **Protocolo do Plano Minas** Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 16 deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

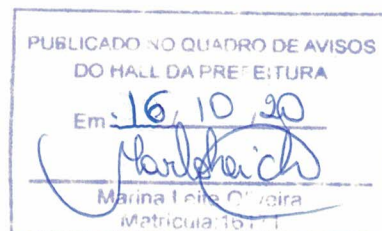
Art. 20 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.289/2020.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 16 de outubro de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



Publicado no site da Prefeitura:
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



DECRETO N.º 11.297/2020

Regulamenta o horário especial de funcionamento do comércio local por ocasião do Natal.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, "a" da Lei Orgânica do Município c/c com o artigo 225, § 2.º do Código de Posturas do Município;

- Considerando a solicitação da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, juntamente com a CDL Pará de Minas – Câmara de Dirigentes Lojistas e o SINDCOMÉRCIOS, formalizada através do Ofício 024/2020, datada de 13 de outubro de 2020;

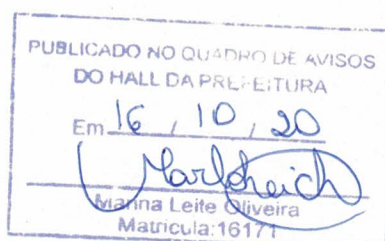
DECRETA:

Art. 1.º - Fica assim definido o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais por ocasião do Natal – Dezembro de 2020:

DIA	HORÁRIO
01 a 04	09:00 às 19:00
05 (sábado)	09:00 às 13:00
06 (domingo)	Fechado
07 (segunda-feira)	09:00 às 19:00
08 (terça-feira)	Feriado
09 a 11	09:00 às 19:00
12 (sábado)	09:00 às 13:00
13 (domingo)	Fechado
14 a 18	09:00 às 20:00
19 (sábado)	09:00 às 17:00
20 (domingo)	09:00 às 13:00
21 a 23	09:00 às 22:00
24 (quinta-feira, véspera do Natal)	09:00 às 18:00
25 (Natal)	Fechado
26 (sábado)	Fechado
27 (domingo)	Fechado

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de outubro de 2020.



Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito

Publicado no site da Prefeitura:
transparencia.parademinas.mg.gov.br
Em 30/12/20
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat.16171



DECRETO Nº 11.298/2020

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Gisnaldo Almeida Barbosa**, protocolado sob Nº **PRO-08142/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 01 da Quadra 71-F** situado no Bairro São José, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Gisnaldo Almeida Barbosa**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 71-F – Bairro São José
Matrícula: 74.861 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Gisnaldo Almeida Barbosa
Área: 791,07

Descrição: Conforme Matrícula N.º 74.861 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 71-F – Bairro São José
Proprietário: Gisnaldo Almeida Barbosa
Área: 381,07m²

Frente: 22,54m confrontando com a Rua 27;

Fundos: 13,55m confrontando com o Lote Nº 49 de Moacir Martins;



Lateral Direita: 15,09m confrontando com o Lote N° 02;

Lateral Esquerda: 23,77m confrontando em linha reta mais 4,32m em curva com a Rua 34, totalizando 28,09m.

Lote de Terreno N° 02 – Quadra 71-F – Bairro São José

Proprietário: Gisnaldo Almeida Barbosa

Área: 410,00m²

Frente: 22,00m confrontando com a Rua 27;

Fundos: 22,00m confrontando com o Lote N° 49 de Moacir Martins;

Lateral Direita: 24,50m confrontando com o Lote N° 03 de Manuela Franco Duarte Lamounier;

Lateral Esquerda: 15,09m confrontando com o Lote N° 01.

Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de outubro de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



DECRETO Nº 11.299/2020

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **NOVA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ Nº 34.262.102/0001-05, protocolado sob Nº **PRO-06499/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada **Uma Área de Terreno** situada no Bairro Serra Verde, Município de Pará de Minas, de propriedade da **Sociedade Empresária NOVA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ Nº 34.262.102/0001-05 conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA:

Área de Terreno – Bairro Serra Verde – Pará de Minas-MG

Matrícula: 73.041 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

Proprietário: NOVA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Área: 13.507,55m² Formato: Irregular

Descrição: Conforme Matrícula N.º 73.041 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lotes de Terreno 1 a 14 – Quadra 1 – Bairro Serra Verde – Pará de Minas-MG

Proprietário: NOVA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Área: 3.046,15m² Formato: Irregular

Descrição: Conforme quadro abaixo, demonstrando as áreas e confrontações dos Lotes de



Terreno de números 1 a 14 da Quadra 1, totalizando **3.046,15m²**

Bairro Serra Verde – Pará de Minas-MG									
Quadra 1 - Descrição dos Lotes - Situação Proposta									
LOTE	DIMENSÕES (m)				CONFRONTANTES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDO	L. ESQU.	L. DIR.	FRENTE	FUNDO	L. ESQUERDO	L. DIREITO	
1	16,86	12,10	21,46+11	22,02	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	RUA ADILSON ANTONIO PEREIRA	LOTE 02	360,16
2	10,02	10,00	22,02	21,41	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 01	LOTE 03	217,15
3	10,02	10,00	21,41	20,79	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 02	LOTE 04	210,97
4	10,02	10,00	20,79	20,17	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 03	LOTE 05	204,79
5	10,52	10,50	20,17	19,53	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 04	LOTE 06	208,43
6	10,52	10,50	19,53	18,90	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 05	LOTE 07	201,77
7	11,03	11,00	18,90	18,13	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 06	LOTE 08	203,90
8	11,54	11,50	18,13	17,15	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 07	LOTE 09	203,22
9	12,06	3,06+8,97	17,15	16,74	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 08	LOTE 10	202,30
10	12,13	12,10	16,74	16,53	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 09	LOTE 11	200,03
11	12,47	12,08	16,53	16,46	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 10	LOTE 12	201,36
12	12,58	12,56	16,46	16,28	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 11	LOTE 13	204,67
13	12,62	12,56	16,28	16,16	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 12	LOTE 14	202,86
14	14,70	13,21	16,16	16,09	Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO)	ÁREA REMANESCENTE	LOTE 13	ÁREA REMANESCENTE	224,54

Área de Terreno Renascente – Bairro Serra Verde – Pará de Minas-MG
Proprietário: NOVA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
Área: 10.461,40m² Formato: Irregular

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 28, de coordenadas N 7800677.643m e E 542047.645 m; deste, segue confrontando com LOTE 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°09'45" e 12.10 m até o vértice 29, de coordenadas N 7800666.754m e E 542052.917m; deste, segue confrontando com LOTE 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 10.00 m até o vértice 30, de coordenadas N 7800657.735m e E 542057.237m; deste, segue confrontando com LOTE 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 10.00 m até o vértice 31, de coordenadas N 7800648.717m e E 542061.557m; deste, segue confrontando com LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 10.00 m até o vértice 32, de coordenadas N 7800639.698m e E 542065.877m; deste, segue confrontando com LOTE 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'22" e 10.50 m até o vértice 33, de coordenadas N 7800630.228m e E 542070.413m; deste, segue confrontando com LOTE 06, com os seguintes



azimutes e distâncias: $154^{\circ}24'22''$ e 10.50 m até o vértice 34, de coordenadas N 7800620.758m e E 542074.949m; deste, segue confrontando com LOTE 07, com os seguintes azimutes e distâncias: $154^{\circ}24'22''$ e 11.00 m até o vértice 35, de coordenadas N 7800610.838m e E 542079.701m; deste, segue confrontando com LOTE 08, com os seguintes azimutes e distâncias: $154^{\circ}24'22''$ e 11.50 m até o vértice 36, de coordenadas N 7800600.466m e E 542084.669m; deste, segue confrontando com LOTE 09, com os seguintes azimutes e distâncias: $154^{\circ}24'22''$ e 3.06 m até o vértice 37, de coordenadas N 7800597.705m e E 542085.991m; $159^{\circ}33'15''$ e 8.97 m até o vértice 38, de coordenadas N 7800589.296m e E 542089.126m; deste, segue confrontando com LOTE 10, com os seguintes azimutes e distâncias: $159^{\circ}59'46''$ e 12.10 m até o vértice 39, de coordenadas N 7800577.921m e E 542093.267m; deste, segue confrontando com LOTE 11, com os seguintes azimutes e distâncias: $161^{\circ}11'25''$ e 12.08 m até o vértice 40, de coordenadas N 7800566.482m e E 542097.164m; deste, segue confrontando com LOTE 12, com os seguintes azimutes e distâncias: $161^{\circ}11'22''$ e 12.56 m até o vértice 41, de coordenadas N 7800554.596m e E 542101.212m; deste, segue confrontando com LOTE 13, com os seguintes azimutes e distâncias: $161^{\circ}11'22''$ e 12.56 m até o vértice 42, de coordenadas N 7800542.709m e E 542105.261m; deste, segue confrontando com LOTE 14, com os seguintes azimutes e distâncias: $161^{\circ}11'22''$ e 13.21 m até o vértice 43, de coordenadas N 7800530.201m e E 542109.522m; $71^{\circ}11'22''$ e 16.09 m até o vértice 44, de coordenadas N 7800535.389m e E 542124.751m; deste, segue confrontando com Rua Antônio Alves Siqueira (Lei 6.249 – 25/09/2018 – Antiga Rua SDO), com os seguintes azimutes e distâncias: $161^{\circ}11'17''$ e 34,33 m até o vértice 10, de coordenadas N 7800494.073m e E 542138.826m; $210^{\circ}57'37''$ e 2.85 m até o vértice 11, de coordenadas N 7800491.628m e E 542137.359m; $190^{\circ}45'41''$ e 2.76 m até o vértice 12, de coordenadas N 7800488.916m e E 542136.844m; $171^{\circ}45'17''$ e 2.52 m até o vértice 13, de coordenadas N 7800486.419m e E 542137.205m; $155^{\circ}10'41''$ e 1.71 m até o vértice 14, de coordenadas N 7800484.870m e E 542137.922m; $143^{\circ}21'36''$ e 2.24 m até o vértice 15, de coordenadas N 7800483.070m e E 542139.261m; $125^{\circ}22'23''$ e 2.47 m até o vértice 16, de coordenadas N 7800481.641m e E 542141.273m; $108^{\circ}49'20''$ e 1.83 m até o vértice 17, de coordenadas N 7800481.051m e E 542143.004m; $93^{\circ}41'52''$ e 1.32 m até o vértice 18, de coordenadas N 7800480.966m e E 542144.325m; $89^{\circ}11'39''$ e 2.47 m até o vértice 19, de coordenadas N 7800481.001m e E 542146.794m; deste, segue confrontando com Herdeiros de Geraldo Nogueira da Silveira, com os seguintes azimutes e distâncias: $250^{\circ}04'11''$ e 5.12 m até o vértice 20, de coordenadas N 7800479.255m e E 542141.980m; $289^{\circ}07'59''$ e 8.52 m até o vértice 21, de coordenadas N 7800482.046m e E 542133.934m; $236^{\circ}38'56''$ e 24.67 m até o vértice 22, de coordenadas N 7800468.486m e E 542113.331m; $260^{\circ}15'29''$ e 15.00 m até o vértice 23, de coordenadas N 7800465.948m e E 542098.545m; $277^{\circ}31'28''$ e 10.05 m até o vértice 24, de coordenadas N 7800467.263m e E 542088.585m; $258^{\circ}07'43''$ e 10.95 m até o vértice 25, de coordenadas N 7800465.011m e E 542077.870m; deste, segue confrontando com Palmex - Construções e Comércio Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}29'46''$ e 118.54 m até o vértice 26, de coordenadas N 7800577.424m e E 542040.248m; deste, segue confrontando com Escola Municipal Profª Izaltina Mendonça Meireles, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}25'14''$ e 72.92 m até o vértice 27, de coordenadas N 7800646.541m e E 542017.016m; deste, segue confrontando com Rua Adilson Antônio Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: $44^{\circ}33'41''$ e 31,94 m até o vértice 28, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e



encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.158/2020, de 24 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de outubro de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura:
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

Marina Leite Oliveira/Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11300, de 19 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11300/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	154		100	10.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	11.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	19.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	527	FES	155	2.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	533	FES	155	237.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	1.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	588	SUS	159	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				282.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	163		100	10.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	493	SUS	159	2.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	406	FES	155	21.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	1.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	585	SUS	159	11.000,00
02.09.10.305.0027.2.316 - REFORMA DO VEA				
449051 - Obras e Instalacoes	589	FES	155	237.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				282.000,00

2



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11300, de 19 de outubro de 2020

TOTAL DE RECURSOS	282.000,00
-------------------	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de outubro de 2020.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20



Marina Leite Oliveira Meidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11301, de 19 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11301/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população, CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2036	SUS	159	689.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				689.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/10/20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



DECRETO Nº 11.302, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Procede à correção de texto do Decreto nº 11.131, de 26 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 79 c/c alínea "i", do inciso I, do artigo 107 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigida a redação dada ao Decreto nº 11.131, de 26 de maio de 2020, passando a constar da seguinte forma:

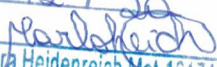
"CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da classificação da modalidade da Reurb, bem como todos os incisos do § 1º do artigo 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da Reurb-S;"

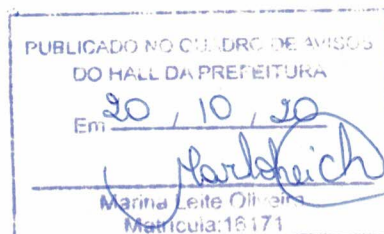
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

Pará de Minas, 20 de outubro de 2020.


ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.parademinas.mg.gov.br
Em 30/12/20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11304, de 21 de outubro de 2020

DECRETO Nº 11304/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 30.100,00 (trinta mil cem reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	75		100	5.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	107		100	6.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	19.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	548	SAUDE	102	100,00
TOTAL DE CRÉDITOS				30.100,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	163		100	11.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339030 - Material de Consumo	447	SAUDE	102	100,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	496	FES	155	19.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				30.100,00
TOTAL DE RECURSOS				30.100,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11304, de 21 de outubro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 21 de outubro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :
transparencia.paraeminas.mg.gov.br

Em 30 / 12 / 20


Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171